



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00182/2016
PREGÃO PRESENCIAL 024/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº217/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Ivan Antônio de Freitas.

CONTRATADA: FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, situada à Rua Santo Antônio, 73, Centro, na cidade de Tambaú - SP, CNPJ: 10.350.473/0001-72, neste ato representada pelo Senhor Fred Wilson Landenberger Menegatti portador do CPF: 095.727.218-95.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer materiais elétricos e ferramentas para suprir as necessidades das secretarias e departamentos municipais, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas neste Edital e seus anexos conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 024/2016, a saber:

1.2 – Os materiais objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	05	Pct.	Abraçadeira de nylon de 20 cm. Pacote com 100 unidades.	13188	Brasfort	8,00	40,00
02	06	Pct.	Abraçadeira de nylon de 30 cm. Pacote com 100 unidades.	13179	Brasfort	17,60	105,60
03	20	Unid.	Adaptadores para tomada 2P + T	10999	Daneva	3,80	76,00
04	01	Unid.	Alicate amperímetro	2981	Thompson	66,50	66,50
05	02	Unid.	Alicate de bico	10193	Gemini	12,00	24,00

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

06	04	Unid.	Barra de canaleta ventiladas de PVC de 50 x 50	13162	Elesys	41,00	164,00
07	100	Mt	Cabo de alumínio tipo quadriplex de 10 mm	13172	Cmr	6,80	680,00
08	150	Mt	Cabo flexível de 16,00 mm	6120	Mega	10,50	1.575,00
09	200	Mt	Cabo flexível de 2,5 mm	4854	Mega	1,25	250,00
10	100	Mt	Cabo flexível de 35 mm	13173	Mega	21,00	2.100,00
11	200	Mt	Cabo flexível de 4,00 mm	6115	Mega	2,20	440,00
12	30	Mt	Cabo flexível de 50 mm	13160	Mega	39,00	1.170,00
13	100	Mt	Cabo flexível de 6,00 mm	6607	Mega	2,95	295,00
14	100	Mt	Cabo flexível tipo P.P. 3 x 2,5 mm	13175	Mega	5,90	590,00
15	50	Mt	Cabo paralelo 2 x 0,75 mm	10998	Mega	1,45	72,50
16	100	Mt	Cabo paralelo 2 x 2,5 mm	10605	Mega	3,00	300,00
17	100	Mt	Cabo paralelo 2 x 4 mm	10604	Mega	4,30	430,00
18	200	Mt	Cabo paralelo flexível de 2,5 mm	13185	Mega	2,80	560,00
19	30	Unid.	Caixa 4 x 2 sistema x	13163	Ilumi	4,60	138,00
20	02	Unid.	Chave de fenda média 3/16 x 4	17611	Tramontina	7,20	14,40
21	01	Unid.	Chave inglesa 12,13	16663	Starfer	61,00	61,00
22	01	Unid.	Chave inglesa 14,15	17610	Uyu	103,00	103,00
23	02	Unid.	Chave Philips grande 1/4 x 6	17612	Tramontina	11,00	22,00
24	05	Unid.	Chuveiro 5.500 W / 220 V	990	Corona	40,00	200,00
25	50	Unid.	Conectores de perfuração com contato secundário P/ 120 mm	13181	Intelli	9,80	490,00
26	05	Unid.	Contatores CWM 32 A	10153	Sanmen	172,00	860,00
27	200	Unid.	Cordão luminoso: com 100 lâmpadas; 6,90 metros de extensão; tensão 220 v; consumo médio de 0,0057 kw/h; secção nominal de 1mm; alto brilho; reforço dos fios; plugue duplo macho e fêmea. (Com 2 lâmpadas de reposição).	10608	Glight	17,00	3.400,00
28	20	Unid.	Curva 90° para eletroduto 1,5"	11000	Avante	3,00	60,00
29	05	Unid.	Disjuntor bipolar termomagnéticos (NEMA) de 60A	12199	L & C	98,00	490,00
30	20	Unid.	Disjuntor unipolar termomagnéticos (NEMA) de 25 A	13189	L & C	12,50	250,00
31	04	Unid.	Faca de roçadeira. Lamina para roçadeira 2 pontas 2 x 350 - 1" 2,0 m	3559	Duas Caras	27,50	110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

32	50	Mt	Fio 2,0 mm	17633	Brasfort	0,73	36,50
33	200	Mt	Fio 6 mm	17634	Mega	2,10	420,00
34	04	Unid.	Fita auto fusão (10 metros)	6673	Fox	22,00	88,00
35	20	Unid.	Fita isolante de 20 metros cada, com grau de isolamento 44	9618	3M	6,00	120,00
36	01	Unid.	Ducha manual elétrica com mangueira de 1,20 m de extensão, com gatilho, tensão (volts) 220 v, com potência de 4000 w, seção mínima do condutor (mm ²) 2,5 mm, disjuntor (ampér): 20 a, chave seletora liga/desliga, registro de segurança e a mangueira manual com 3 estágios de funcionamento.	13165	L & C	220,00	220,00
37	01	Unid.	Furadeira 3/4	2906	Ecofer	107,00	107,00
38	01	Unid.	Furadeira de impacto com martelete 3/8" 550 W de marca superior ou igual a Bosch 110 V.	3734	Black & Decker	560,00	560,00
39	05	Unid.	Hastes de cobre de 2 metros cada.	9268	Intelli	21,00	105,00
40	40	Unid.	Lâmpada fluorescente rosqueável 15 W	11045	Empalux	13,20	528,00
41	50	Unid.	Lâmpada fluorescente rosqueável 25 W	10994	Nsk	14,00	700,00
42	40	Unid.	Lâmpada fluorescente tubular 40 W	982	Nsk	7,20	288,00
44	40	Unid.	Lâmpada mista 160 W	993	Empalux	23,50	940,00
45	40	Unid.	Lâmpada mista 160 W E-27 (Ovóide)	13166	Empalux	23,50	940,00
46	20	Unid.	Lâmpada mista 250 W E - 27	10987	Empalux	33,00	660,00
47	30	Unid.	Lâmpada mista 250 W E-40	6737	Empalux	35,00	1.050,00
48	10	Unid.	Lâmpada mista 500 W	2018	Empalux	69,00	690,00
49	20	Unid.	Lâmpada mista 500 W E-40 (Ovóide)	13177	Empalux	69,00	1.380,00
50	30	Unid.	Lâmpada vapor de sódio 150 w (Ovóide)	6609	Empalux	44,00	1.320,00
51	10	Unid.	Luminária Completa 2 x 40	15418	Ecp	80,00	800,00
52	10	Unid.	Plafunier de PVC	5527	Blumenau	3,20	32,00
53	02	Kg	Prego de aço 10 x 10	15431	Soprego	14,00	28,00
54	20	Unid.	Reator 1 x 20 W AFP (Alto Fator de Potência)	10995	Delta	15,20	304,00
55	60	Unid.	Reator 2 x 40 W AFP (Alto Fator de Potência)	9601	Seven	21,00	1.260,00
56	30	Unid.	Receptáculo E-27	3259	Max	1,70	51,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

57	30	Unid.	Receptáculo E-40	13178	Morumbi	8,50	255,00
58	10	Unid.	Refletor médio com soquete E-27	13167	Rcm	48,00	480,00
59	04	Unid.	Refletores para lâmpadas 500 W	9526	Rcm	59,00	236,00
60	04	Unid.	Reles térmicos para contadores CWM 32A	13168	Jng	100,00	400,00
61	30	Unid.	Tomada de embutir de 10 A	15419	Radial	5,40	162,00
62	20	Unid.	Tomada de telefone (embutir)	5559	Radial	8,00	160,00
63	30	Unid.	Tomada Externa	10997	Radial	4,40	132,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$29.589,50 (Vinte e nove mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 03 (três) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2016 e nos subsequentes:

0201.04.122.0401.2004 3390-30; 0201.04.122.0402.2006 3390-30;
0201.04.122.0403.2007 3390-30; 0203.14.422.1401.2021 3390-30;
0204.04.122.0409.2032 3390-30; 0206.08.122.0801.2045 3390-30;
0207.08.244.0801.2212 3390-30; 0208.10.122.1001.2072 3390-30;
0208.10.302.1004 2085 3390-30; 0208.10.302.1005.2089 3390-30;
020810.301.1003.2079 3390-30; 0208.10.305.1004 2097 3390-30;
0208.10.301.1003.2083 3390-30; 0209.12.122.0401.2101 3390-30
0209.12.361.1202.2106 3390-30; 0209.12.365.1207.2057 3390-30;
0209.13.392.1302.2134 3390-30; 0210.04.122.0401.2136 3390-30;
0210.04.122.0401.2188 3390-30; 0211.04.122.0401.2153 3390-30;
0211.15.451.1501 2155 3390-30; 0211.15.451.1502 2157 3390-30;
0211.15.452.1503 2158 3390-30; 0211.26.782.2601.2168 3390-30;
0211.26.782.2601 2168 3390-30; 0212.20.122.0401.2172.3390-30;
0213.22.122.0401.2180 3390-30; 0213.23.691.2302 2183 3390-30.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período **12 meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO** e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG. e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº. 1389/2002 e 1483/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho – MG, 11 de Maio de 2016.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF _____

2) _____
CPF _____